



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 062/2013–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/05/2013.

João Carlos Zanin,
Secretário

Homologa o Ato Executivo nº 003/2013-CCH que aprova o projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Música.

Considerando o Processo 3119/2013;
considerando o Parecer nº 012/2013-CI/CCH;
considerando o Ato Executivo nº 003/2013-CCH;
considerando o Ato Executivo nº 005/2013-GRE;
considerando o inciso XVII, artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de abril de 2013.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Homologar o Ato Executivo nº 003/2013-CCH que aprova o Projeto Pedagógico do **Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Música**, área de concentração: **Processos, técnicas e produções direcionados à praticas profissional da área da música.**

Art. 2º - Aprovar a estrutura curricular, ementas das disciplinas e o Regulamento do Programa, conforme anexos I, II e III, partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá 30 de abril de 2013.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/05/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	CRÉDITOS E NÍVEL	C / H
Tópicos especiais em educação musical	3	45
Tópicos especiais em empreendedorismo em música	3	45
Tópicos especiais em práticas interpretativas musicais	3	45
Tópicos especiais em criação musical e tecnologias	3	45

.../



ANEXO II

**EMENTAS DAS DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM MÚSICA**

Disciplina:	Tópicos especiais em educação musical
Ementa:	Desenvolvimento de competências culturais, artísticas e científicas, envolvendo o pensamento reflexivo da educação musical para a criação, compreensão e difusão da música.
Disciplina:	Tópicos especiais em empreendedorismo em música
Ementa:	Desenvolvimento de competências culturais, artísticas e científicas, envolvendo o pensamento reflexivo e de empreendedorismo na música para a sua criação, compreensão e difusão.
Disciplina:	Tópicos especiais em práticas interpretativas musicais
Ementa:	Desenvolvimento de competências culturais, artísticas e científicas, envolvendo o pensamento reflexivo e interpretativo da música para a sua criação, compreensão e difusão.
Disciplina:	Tópicos especiais em criação musical e tecnologias
Ementa:	Desenvolvimento de competências culturais, artísticas e científicas, envolvendo o pensamento reflexivo e tecnológico da música para a sua criação, compreensão e difusão.

.../



ANEXO III

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL EM MÚSICA**

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Música, oferecido pelas consorciadas Universidade Estadual de Maringá – Proponente e pela Universidade Estadual do Paraná – associada, é regido pela legislação universitária pertinente, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único – O Curso oferece pós-graduação stricto sensu, na modalidade profissional, nível de mestrado, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Estadual de Maringá, expostas na Regulamentação vigente do CEP e às exigências do próprio curso.

Art. 2º A pós-graduação stricto sensu é oferecida pelo Curso Mestrado Profissional em Música, de oferta regular, contínua e gratuita em nível independente e terminal de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Curso, oferecido na modalidade Mestrado Profissional é voltado à qualificação de profissionais para uma prática avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho na área de Música, e tem por finalidade:

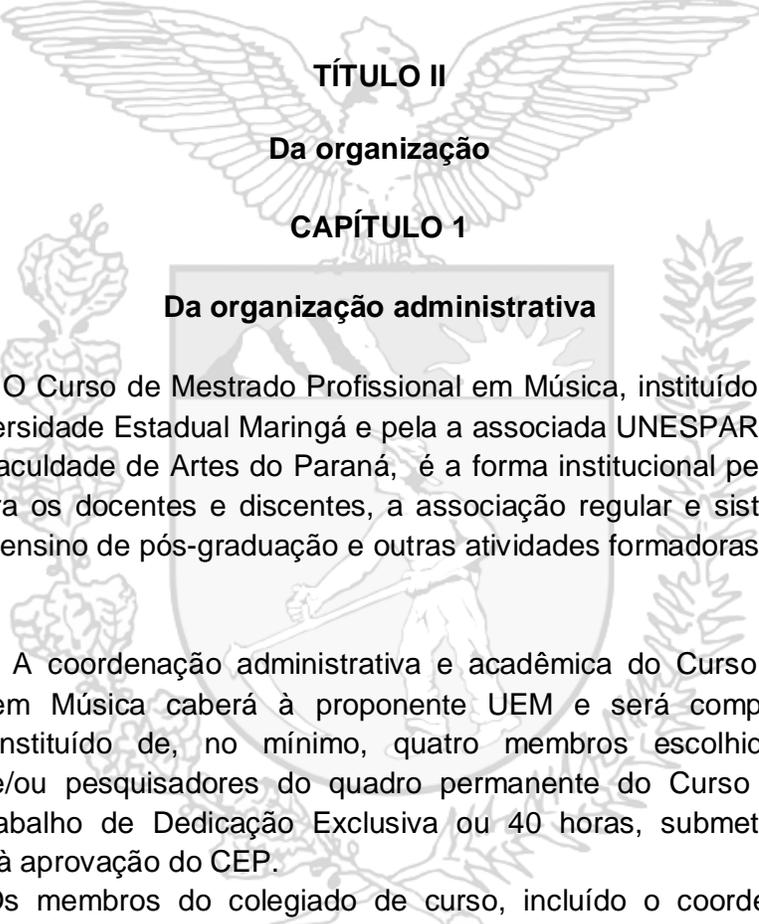
- I – a capacitação para o exercício profissional;
- II – a formação ampla e aprofundada nos diversos setores da Música;
- III – a promoção da multidisciplinaridade da área da música com áreas correlatas.
- IV – a aquisição de competências individuais para ações e processos inovadores voltados ao exercício profissional na música;
- V – o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, trabalhos e ações relevantes e em sintonia com as linhas de pesquisa contempladas pelo curso;

.../



VI – a interação com as atividades profissionais da Música.

§ 2º O Curso de Mestrado Profissional em Música oferecido pelo CCH-UEM confere diploma e o grau de Mestrado stricto sensu, na Modalidade Profissional.



TÍTULO II

Da organização

CAPÍTULO 1

Da organização administrativa

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Música, instituído no âmbito do CCH da Universidade Estadual Maringá e pela a associada UNESPAR representada pela FAP – Faculdade de Artes do Paraná, é a forma institucional permanente que assegura, para os docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e outras atividades formadoras programadas no Curso.

Art. 4º A coordenação administrativa e acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Música caberá à proponente UEM e será composta por um colegiado constituído de, no mínimo, quatro membros escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do Curso e devem ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetido os casos excepcionais à aprovação do CEP.

§ 1º Os membros do colegiado de curso, incluído o coordenador, serão escolhidos pelo corpo docente que comporá o Curso. Será eleito para o Colegiado de Curso, um coordenador e no mínimo mais três membros do seu corpo docente permanente, indicado, por voto direto e aberto, deste corpo docente, com mandato de dois anos, permitido uma recondução do coordenador.

§ 2º Ao serem anunciados os nomes do coordenador e dos demais que comporão o colegiado, deverá ser entregue ata do pleito com o nome dos eleitos para ser homologada pelo CEP e a efetivação da posse aos membros do colegiado de curso pelo reitor.

.../



Art. 5º O CCH, órgão detentor da maior carga horária do curso, tomará as providências necessárias à eleição do primeiro colegiado.

Art. 6º O colegiado atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

Art. 7º O professor com maior tempo de vínculo com a UEM no colegiado substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos, até a indicação de um novo coordenador;

Art. 8º Os docentes do colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO 2

Do colegiado de curso

Art. 9º Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas obrigatórias do curso;

IV - aprovação de novas disciplinas;

V - desativação de disciplinas.

VI - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VII - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores doutores;

VIII - indicar o credenciamento ao CEP de docentes que não possuam a titulação mínima exigida de doutor;

IX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do curso de mestrado;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 07

X - aprovar banca para exames de qualificação e para julgamento dos trabalhos finais;

XI - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;

XII - propor ao CEP o número de vagas do curso para cada nova turma;

XIII - julgar recursos e pedidos.

XIV - estabelecer os critérios para indicação e interrupção de bolsas de estudos administradas pelo curso e supervisionar seu cumprimento;

XV - decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XVI - autorização de participação em até três programas de pós-graduação para membro do corpo docente.

Art. 10. Compete ao coordenador do colegiado de curso:

I - coordenar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;

V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - responsabilizar-se pelo planejamento, pela administração e pela correta aplicação de quaisquer recursos financeiros disponíveis no âmbito da Pós-Graduação;

VIII - assinar todo e qualquer ato que seja do interesse do Curso;

Art. 12. A coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Música conta com uma secretaria com as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber matrícula dos discentes;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do CEP;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao art. 24 da resolução 221, CEP 2002;

VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do MPM.

.../



Art. 13. O colegiado de curso poderá propor, solicitar ou indicar às instâncias superiores pertinentes da UEM, as quais se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes casos:

- I – aprovação e alteração de regulamento do MPM;
- II – indicação de coordenador do curso e de seu substituto eventual;
- III – proposta de turma especial de mestrado fora de sede e de programas de pós-graduação e projetos interinstitucionais, e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Estadual de Maringá e outra instituição;
- IV – celebração de convênios;
- V – alteração no número de áreas de concentração;
- VI – alteração da denominação do Curso;
- VII – criação de disciplinas semipresenciais ou à distância;
- VIII – prorrogação suplementar de prazo para a defesa de trabalho de conclusão de curso prevista no presente regulamento;
- IX – autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- X – aprovação de resultado de defesa de trabalho de conclusão de curso;
- XI – transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado em certificado de curso lato sensu.

Art. 14. o colegiado de curso deverá reunir-se:

I – ordinariamente, por convocação de seu presidente, com aviso afixado no quadro informativo da secretaria do Curso e por correio eletrônico a todo o corpo docente e discente do Curso, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com periodicidade não inferior a uma vez ao semestre. As sessões serão registradas em ata por funcionário técnico-administrativo da secretaria do Curso.

II – extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou no impedimento deste, convocatória autônoma da maioria de seus membros, quando houver demanda específica, com aviso afixado no quadro informativo da secretaria do Curso e por correio eletrônico a todo o corpo docente do Curso, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo as sessões registradas em ata por funcionário técnico-administrativo da secretaria do Curso.

.../



CAPÍTULO 3

Da Docência

Art. 15. Cabe ao Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Música do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá -proponente e UNESPAR/FAP - associada:

I – Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do MPM e garantir-lhe continuidade;

II – Formular a política acadêmica do MPM, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III – Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do MPM.

Parágrafo único – Um docente do MPM poderá integrar até três programas de pós-graduação, com autorização por cada programa/curso envolvido.

Art. 16. O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Música será integrado por, no mínimo, 70% de docentes da UEM e da UNESPAR, portadores do título de doutor e, no máximo, 30% de profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso.

§ 1º Desde que autorizados pelo Colegiado de Curso e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do MPM portadores do título de Doutor, equivalente ou mestre, nas seguintes condições:

I – professor Visitante;

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual de Maringá seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual de Maringá, com percentual de carga horária dedicada ao MPM compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Estadual de Maringá, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 10

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Estadual de Maringá com título de Doutor e competência reconhecida pelo MPM;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação sejam obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Estadual de Maringá integrante do MPM;

VIII- Profissionais independentes (desvinculados de órgãos públicos) da área musical cuja sua produção profissional seja de inequívoca competência e de fundamental importância para as atividades acadêmicas inovadoras do Curso.

Parágrafo único. Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 17. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, o MPM classifica seus docentes numa das 3 (três) seguintes categorias, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou altere o vínculo funcional previamente existente:

I – docentes permanentes, constituindo-se o núcleo principal de docentes do MPM;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 18. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes e pesquisadores do MPM que atenderem aos termos do Art. 16 do presente Regulamento e a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no MPM;

II – participem de ao menos um projeto de pesquisa vinculado ao MPM;

III – orientem alunos do MPM, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do MPM;

IV – sejam integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior na Universidade Estadual de Maringá ou, consideradas as especificidades da área, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 11

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MPM;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do MPM.

V – mantenham regime de trabalho de dedicação exclusiva à instituição, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 1º Enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Em consonância com os parâmetros definidos pelo órgão competente do Ministério da Educação para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, o MPM estabelece que:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do caput deste artigo é de 30%;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva é de 70%;

III – o percentual máximo de docentes permanentes com participação em outro programa de pós-graduação, seja no âmbito da Universidade Estadual de Maringá ou em outra instituição, é de 20%.

Art. 19. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes e pesquisadores do MPM que possuam vínculo funcional com outras instituições, mas que, de acordo com o disposto no Art. 16 do presente Regulamento, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MPM, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadrar-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenha a atuação no MPM viabilizada por contrato de trabalho - tempo determinado - com a Universidade Estadual de Maringá ou através de bolsa concedida para esse fim, por esta universidade ou por agência de fomento.

.../



Art. 20. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do MPM que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único – O simples desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do MPM.

Art. 21. Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento trienal dos membros permanentes e colaboradores do corpo docente do MPM.

§ 1º Para o credenciamento de docente, pesquisador ou profissional da área da música como membro permanente do corpo docente do Curso, o Colegiado do MPM considerará o que determina a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º Para o credenciamento de docente, pesquisador ou profissional da área da música como membro colaborador do corpo docente do MPM, seu colegiado considerará o que determina a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá e o que se dispõem neste regulamento, guardadas as devidas especificidades de atuação de cada membro.

§ 3º O encaminhamento da solicitação de primeiro credenciamento deve incluir:

I – Cópia autenticada do título de Doutor ou equivalente, respeitadas as exigências deste regulamento;

II – Curriculum Vitae completo do candidato, preferencialmente no formato Lattes/CNPq;

III – Carta de apresentação do solicitante, especificando as atividades a que se propõe desenvolver no âmbito do MPM, sejam elas em docência, pesquisa, orientação de alunos etc., com proposta justificada de vinculação à área de concentração e linhas de pesquisa vigentes no MPM;

IV – Autorização para credenciamento junto ao MPM emitida pela instância administrativa à qual o candidato está vinculado.

.../



§ 4º O credenciamento no MPM poderá ser solicitado em qualquer época do ano, mas as solicitações de credenciamento para a categoria de docente permanente só serão consideradas no início de cada ano de avaliação.

§ 5º O candidato que solicitar credenciamento no MPM para a categoria de docente permanente com o ano de avaliação em andamento será, desde que aceite sua candidatura pelo colegiado do MPM, credenciado temporariamente como docente colaborador, podendo assim iniciar sua participação em atividades de docência, e somente assumindo atribuições de orientação no ano subsequente ao de seu credenciamento, quando finalmente poderá integrar o corpo docente na categoria de permanente.

§ 6º Docentes permanentes poderão orientar até 6 (seis) alunos simultaneamente; docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos simultaneamente; e docentes colaboradores poderão orientar até 3 (três) alunos simultaneamente.

§ 7º Todos os docentes credenciados no MPM terão, independente da data de seu ingresso ou reingresso no MPM, seu credenciamento válido até o final do triênio em andamento.

Art. 22. Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento trienal dos membros do corpo docente do MPM.

§ 1º O colegiado do MPM avaliará, anualmente, a correspondência da situação funcional e da produção dos docentes permanentes e colaboradores àquilo que dispõem as normas do presente regulamento, tendo em vista o que a avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, considera pertinente à atuação de docentes de programas de pós-graduação.

§ 2º O colegiado do MPM procederá à avaliação anual da produção docente a partir de 1º de fevereiro do ano base subsequente, tomando assim por referência exclusivamente os registros consignados até 31 de janeiro deste mesmo ano no ambiente virtual de representação integrada das atividades-fim (bibliográficas, artísticas, técnicas e culturais).

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 14

§ 3º Ao final de cada avaliação anual da produção do corpo docente, o colegiado do MPM deverá emitir parecer circunstanciado, demonstrativo da produção intelectual e das atividades de ensino, orientação e extensão realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores do MPM.

§ 4º Ao final de cada triênio de avaliações, o colegiado do MPM produzirá relatório trienal que conterá não só a avaliação da produção dos docentes permanentes e colaboradores no último ano base, mas também a avaliação qualitativa e quantitativa da produção de cada docente no triênio, a partir da qual emitirá parecer conclusivo acerca do recredenciamento desses docentes.

§ 5º Os docentes permanentes não re-credenciados serão desligados do corpo docente do MPM ou re-credenciados na categoria de docente colaborador, podendo, entretanto, solicitar novo credenciamento como docente permanente para o triênio subsequente ao de seu descredenciamento para esta categoria.

§ 6º Em caso de descredenciamento de docente, este poderá optar por manter as orientações em andamento, com autorização do colegiado do MPM; caso contrário a referida comissão analisará as prováveis mudanças de orientação, de modo a garantir a continuidade da orientação individualizada aos alunos porventura envolvidos.

§ 7º O MPM estabelece que para re-credenciar docentes permanentes estes devam atender ao que dispõe o Art. 16 do presente regulamento e a, pelo menos, três itens dos indicadores de produtividade abaixo relacionados:

I – participação, no triênio, como responsável ou membro de equipe, de ao menos 1 (um) e não mais que 2 (dois) projetos de pesquisa devidamente cadastrados, alinhados com linhas de pesquisa do MPM e ativos ressalvando-se os casos excepcionais de comprovada produtividade, regular e relevante, em que se justifique a participação do docente em mais de 2 (dois) projetos de pesquisa, reconhecida em parecer circunstanciado do colegiado do MPM;

II – ter ministrado, no triênio, ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória para a área de concentração e linha de pesquisa de atuação do docente no MPM;

III – ter concluído, no triênio, ao menos 1 (uma) orientação de dissertação;

.../



IV – ter realizado como autor ou co-autor, no triênio (no caso de primeiro credenciamento, nos três anos que antecedem o pedido de credenciamento) de no mínimo 3 (três) produções bibliográficas, intelectuais ou artísticas vinculadas ao projeto de pesquisa e à linha de pesquisa do docente, classificadas os estratos A e B QUALIS/CAPES (ou avaliada como equivalente pelo colegiado do MPM), sendo, ao menos uma delas necessariamente bibliográfica, podendo ser aceitos, inclusive, itens que estejam apenas aprovados formalmente por conselhos editoriais e científicos;

V – ter apresentado, no triênio, produção técnica referente à demanda funcional no âmbito acadêmico, à sua produção científica ou artística.

Art. 23. Serão descredenciados do MPM, após apreciação do colegiado de curso do MPM:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas em artigos anteriores;

III – os docentes que não atenderem a prazos de preenchimento de relatórios exigidos para o cumprimento do plano de avaliação nacional da pós-graduação.

TITULO III

Da orientação

Da orientação e defesa de trabalho de conclusão de curso

Art. 24. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de trabalho de conclusão de curso dentre os professores credenciados no MPM. Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao Curso, com a aprovação do colegiado de curso.

Art. 25. Para a defesa de trabalho de conclusão de curso, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo MPM, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Será exigido conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira, dentre as seguintes: Inglês, Espanhol, Francês ou Alemão. O aluno de origem não lusófona deverá apresentar também proficiência em língua portuguesa.

.../



Art. 26. O trabalho de conclusão de curso deverá estar redigido integralmente em português.

Art. 27. Os alunos poderão programar seus trabalhos de conclusão de curso em diferentes formatos, tais como: dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, editoração de partituras, composições musicais, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

Art. 28. A defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser solicitada pelo orientador do aluno em formulário próprio, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Art. 29. A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso será aprovada pelo colegiado e composta pelo orientador na condição de presidente da banca e mais 2 (dois) membros, sendo ao menos um deles pertencente ao MPM.

§ 1º Cada banca terá pelo menos um suplente.

§ 2º Para o membro externo do MPM será exigido anexação do currículo Lattes ao processo de solicitação de defesa.

§ 3º A composição das bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverá atender às exigências da área da Música, publicadas pelo Órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, respeitada a Portaria Normativa No- 17, De 28 De Dezembro De 2009 do Diário Oficial da União, Ministério da Educação.

Art. 30. A defesa do trabalho de conclusão de curso será pública e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) meses, ficando a critério de a banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 17

Art. 31. Os prazos e procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega do trabalho de conclusão de curso e sua defesa devem ser observados, estritamente, tal como estabelecido pelo presente regulamento.

§ 1º O local da realização da defesa será determinado pela secretaria acadêmica do curso e anunciado com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º O ato da defesa do trabalho de conclusão e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo colegiado de curso.

§ 3º A banca examinadora poderá aprovar ou não aprovar o trabalho de conclusão; no primeiro caso, deverá registrar em ata suas considerações e possíveis recomendações de ajustes para a elaboração do trabalho definitivo; no caso de não aprovação, deverá declarar em ata as razões da recusa.

§ 4º As recomendações de ajustes nos trabalhos aprovados, registradas em ata pela banca examinadora, deverão ser cumpridas pelo mestrando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Dentro deste prazo, o mestrando deverá entregar à secretaria do curso 2 (dois) exemplares impressos da versão definitiva do trabalho, acompanhados do respectivo arquivo eletrônico, em suporte adequado, formatados de acordo com a resolução específica do colegiado.

§ 5º O material da versão definitiva do trabalho, especificado no § 4º do presente artigo, deverá ser acompanhado de formulário de atestação do cumprimento das recomendações registradas em ata pela banca examinadora, se houver, devidamente preenchido e assinado pelo orientador do aluno.

§ 6º Em caso de não aprovação do trabalho pela banca examinadora, o aluno ainda poderá solicitar nova oportunidade de defesa, desde que todos os membros da referida banca aceitem participar do novo evento, que o aluno comprometa-se a superar as deficiências apontadas pela banca e que tenha tempo hábil para reelaborar o trabalho.

Art. 32. Uma vez entregue a versão final do trabalho pelo aluno, o MPM terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao DAA, órgão competente da UEM o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 23 e 25.

§ 1º O órgão competente da UEM não homologará o resultado de defesa do trabalho de conclusão de curso cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 19, 23, 24 e 25.

§ 2º O DAA não homologará o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 25, § 4º. .../



TITULO IV

Estrutura acadêmica

CAPITULO 1

Do regime acadêmico

Art. 33. Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado Profissional em Música da Universidade Estadual de Maringá os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Estadual de Maringá ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Além da exigência referida no caput deste Artigo, o edital público de seleção informará as demais exigências relativas à linha de pesquisa do programa e especificará os respectivos critérios da avaliação de competências musicais.

§ 2º Aprovado no processo de seleção, o candidato tem como prazo-limite para a apresentação à secretaria de cópia autenticada do diploma de graduação (ou do certificado de conclusão de curso de graduação, acompanhado de histórico escolar oficial) o último dia para confirmação de matrícula no curso de MPM.

Art. 34. A admissão de alunos é condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do MPM, considerando o que determina o § 6º do Art. 21, quanto aos números limites de orientandos por docente.

Art. 35. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, tendo parâmetros, responsabilidades e procedimentos fixados por este regulamento, explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição de candidatura.

Parágrafo Único – O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o Mestrado, sendo exigida tal proficiência em uma das seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, à escolha do candidato.

Art. 36. O MPM estabelece como prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa o final do terceiro período do curso de Mestrado.

.../



CAPITULO 2

Da Matrícula

Art. 37. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este regulamento e pelo edital.

Parágrafo Único – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do MPM em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado, bastando para isso apresentar carta à coordenação do curso, manifestando seu desejo.

Art. 38. O prazo para integralização do curso de mestrado, durante o qual a matrícula do aluno será válida, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 39. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à coordenação do MPM:

I- à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II- aos alunos em condição física incompatível com a freqüência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo MPM para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 40. O estudante poderá solicitar ao colegiado do curso, com a devida justificativa, e no prazo estabelecido pelo calendário vigente, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 20

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 38, que será automaticamente retomada com o destrancamento obrigatório no semestre seguinte.

§ 4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 38 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 39.

Art. 41. O estudante poderá solicitar ao colegiado de curso, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 38.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de mestrado, ao final do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pelo colegiado do MPM.

Art. 42. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I- obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II- não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste regulamento.

III- descumprir os prazos previstos no Art. 38, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV- não comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme o que estabelece o Art. 36.

Art. 43. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

Parágrafo único: A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

Art. 44. A matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá ou de outras instituições de ensino superior deverá respeitar a legislação universitária pertinente.

§ 1º – O candidato à matrícula em disciplinas isoladas deverá encaminhar sua solicitação à coordenação do MPM em formulário próprio, juntamente com cópia de diploma de graduação.

.../



§ 2º – O candidato graduado só poderá ser admitido numa única disciplina isolada por semestre.

Art. 45. Por determinação da legislação da universidade, não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Maringá.

CAPÍTULO 3

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 46. O Curso de Mestrado Profissional em Música está vocacionado na área de concentração: *Processos, técnicas e produções direcionados à prática profissional da área da música*, no campo Artes/música. A área do MPM está estruturada para o desenvolvimento de investigações e discussões acerca do fenômeno musical em suas diversas dimensões e manifestações.

Art. 47. O desenvolvimento da área de concentração tratada no Art. 46 será realizado através de linhas de pesquisa específicas, compreendidas como pólos agregadores e integradores de investigação científica e artística.

§ 1º As linhas de pesquisa terão suas descrições registradas e abrigarão Corpo Docente do MPM e seus alunos; projetos de pesquisa desenvolvidos por parte específica do

§ 2º Os docentes permanentes poderão desenvolver projetos de pesquisa em até 3 (três) linhas de pesquisa do mestrado, enquanto os colaboradores poderão atuar exclusivamente em uma única linha de pesquisa.

§ 3º Os docentes vinculados a uma linha de pesquisa deverão reunir-se periodicamente para a avaliação do andamento de suas atividades e a atualização de seus projetos de pesquisa;

Art. 48. O Mestrado Profissional em Música compõe-se das seguintes linhas de pesquisa:

I- Música e educação.: Estudos e propostas que privilegiem temas sobre a apropriação e transmissão da música em diferentes práticas culturais, aplicações pedagógicas em educação musical, tecnologias no ensino de música e gestão dos setores músico-educativos.

.../



II- Empreendedorismo em música: Estudo das possibilidades mercadológicas, dos processos transformadores e inovadores e da atividade do profissional em música, tais como: administração de carreira, produção musical, captação de recursos, legislações, leis de incentivo cultural, produtos tecnológicos, patentes de softwares, sites, entre outros.

III- Práticas interpretativas musicais e suas interfaces: Estudos dos processos técnicos, histórico-culturais, musicológicos, estéticos e pedagógicos da música e suas implicações interpretativas.

IV- Criação musical e tecnologias: Estudos dos processos de estruturação e de criação musical instrumental, eletroacústica e/ou mista, suas interfaces e implicações interpretativas e pedagógicas, com ou sem o uso das novas tecnologias, incluindo a computação musical em todos os seus aspectos.

TÍTULO V

Da estrutura do programa e do sistema de créditos

Art. 49. O Mestrado Profissional em Música compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de um trabalho de conclusão de Mestrado, conforme exposto no Art. 27.

Art. 50. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 51. O Curso de Mestrado Profissional EM Música exige a integralização de no mínimo 24 créditos em disciplinas obrigatórias, optativas, de domínio conexo: seminário de técnicas e ações profissionais em música, estágio profissional em música, atividades programadas e confecção do trabalho de conclusão, sendo:

I – 3 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 3 créditos em disciplinas eletivas;

III – 4 créditos em seminário de técnicas e ações profissionais em música;

IV – 7 créditos em estágio profissional em música;

V – 7 créditos em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 23

Parágrafo único Os créditos referentes à confecção do trabalho de conclusão de curso serão computados após a defesa.

Art. 52. Alunos regulares poderão solicitar ao colegiado de curso a integralização de até 3 créditos para o mestrado, obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá e/ou de outra instituição, credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º O limite de 3 créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso.

§ 2º Define-se por alunos regulares os matriculados no Curso e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo MPM.

Art. 53. Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega do trabalho de conclusão de curso, será concedido o prazo mínimo de 1 ano e o prazo máximo de 2 anos, contado a partir da matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o colegiado de curso poderá prorrogar o prazo máximo em até 6 meses, mediante justificativa. Neste caso a defesa da dissertação deverá ocorrer dentro de 30 meses, contados a partir da matrícula.

Art. 54. A porcentagem mínima de freqüência em cada disciplina do curso de mestrado é de 85% de presença.

Art. 55. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 56. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado. R = Reprovado

.../



§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A - 9,0 a 10,0

B - 7,5 a 8,9

C - 6,0 a 7,4

R - inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do curso de Mestrado Profissional em Música.

Art. 57. A avaliação do aproveitamento do aluno no curso de Mestrado Profissional em Música, obtido nas disciplinas cursadas, far-se-á pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

Parágrafo único: o CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3; B=2; C=1; R=0.

TÍTULO VI

Da seleção e da admissão

Art. 58. A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta aos graduados em música ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

Art. 59. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado será feita por uma comissão homologada pelo colegiado de curso, composta por no mínimo 3 docentes, pertencentes a diferentes linhas de pesquisa do MPM.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2013-CI / CCH

fls. 25

Art. 60. O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado será proposto pelo colegiado de curso, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do Curso.

Art. 61. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do curso de Mestrado Profissional em Música e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e 2 fotos 3X4 - recentes;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV - currículo Lattes impresso;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia da cédula de identidade;
- VII - projeto de pesquisa;
- VIII - outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 62. A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita pelo colegiado de curso, com base em avaliação realizada pela comissão de seleção, nomeada para este fim.

Parágrafo único. O colegiado de curso do MPM fixará normas complementares para a realização do processo de seleção.

Art. 63. Por critério do colegiado de curso e com o consentimento do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos não regulares.

Parágrafo único. O colegiado do curso fixará normas complementares para a seleção dos alunos não regulares.

Art. 64. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas das agências de fomento e às normas do MPM, criadas em legislação complementar.

.../



§ 2º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Mestrado Profissional em Música constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob a presidência do coordenador do Curso e tendo como membros um representante do corpo discente e um representante do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano sem direito à recondução.

§ 3º Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologadas pelo colegiado de curso MPM.

TÍTULO VII

Do registro, da inscrição, da matrícula e do desligamento.

Art. 65. Para exercerem atividades no curso de Mestrado Profissional em Música, os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo colegiado de curso, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 66. Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no curso de Mestrado Profissional em Música.

Art. 67. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 68. O registro acadêmico poderá ser trancado pelo prazo máximo de 6 meses, por solicitação do aluno e com a anuência do professor orientador, desde que por motivo justificado.

§ 1º O tempo de trancamento será considerado dentro do limite máximo para a conclusão do curso.

§ 2º É vedada a manutenção da bolsa para os alunos com matrícula trancada.

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo 6 meses de atividades no MPM.

.../



Art. 69. Será automaticamente desligado do MPM, o aluno que:

I - sofrer duas reprovações que sejam ou não na mesma disciplina;

II - mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto nesse regulamento;

III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao colegiado de curso do MPM.

Art. 70. Alunos regulares poderão ser desligados do curso de Mestrado Profissional em Música, ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao colegiado de curso do MPM, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 71. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do curso de Mestrado Profissional em Música.

Art. 72. Este regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do corpo permanente do Curso, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI.

Art. 73. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado de curso do MPM e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.